



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 037/2023 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Ceará o imóvel que indica, de propriedade do Município, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 037/2023 trata de doação de imóvel de propriedade do município, localizado no bairro Pajuçara, para o Governo do Estado do Ceará, para a implantação de uma escola.

O imóvel objeto da pretensa doação não pode ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação pelo período de 10 (dez) anos.

Sobre o assunto, a LOM assim dispõe:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destina à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, **ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.** (grifos nossos)

O interesse público fica justificado pela construção de uma escola de padrão de tempo integral, que beneficiará os concludentes ou egressos do ensino fundamental, especialmente da região da Pajuçara.

Havendo interesse público e autorização legislativa, competente é o Município de Maracanaú para proceder à doação do bem público.

Foi prevista no projeto, também, a cláusula de reversão, caso não haja o cumprimento das obrigações nos prazos definidos.

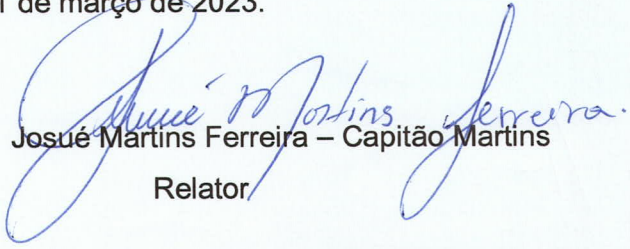
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 037/2023.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator